



PROJETO MÁRIO TRAVASSOS

Artigo de Opinião

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA

Marcio Borges Vieira

SC – Professor Especialista em Educação Especial

2023

O Atendimento Educacional Especializado em âmbito nacional

No âmbito da política educacional brasileira, são observadas muitas mudanças na organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em relação à educação especial, pautadas sempre na defesa da garantia do direito dos estudantes público da educação especial a frequentarem as escolas da rede regular de Ensino. Assim, em 2008, a Secretaria de Educação Especial, por intermédio do MEC, divulgou o texto da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), um dos marcos legais de extrema importância nesse contexto e que apresenta como objetivo “[...] o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares”.

Tal Política, ainda, orienta os sistemas de ensino, de modo a promoverem respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008).

Embora a PNEEPEI (BRASIL, 2008) trate-se de um documento orientador, trouxe mudanças significativas para a educação brasileira e para os encaminhamentos da educação especial uma vez que ressignificou suas diretrizes e ações. As modificações oriundas dessa política referem-se, primordialmente, à concepção da educação especial no sistema de ensino, ao fim do caráter substitutivo e ao financiamento desta modalidade de ensino. Pautou-se, ainda, na perspectiva dos direitos humanos, enfatizando o direito à educação de todos os estudantes público da educação especial (PEE) nas salas de aula da escola regular.

Quanto à extinção do caráter substitutivo, a PNEEPEI passa a assumir a finalidade unicamente complementar e/ou suplementar ao ensino regular. Para tanto, o serviço que orienta essa modalidade de ensino passa a ser o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado, preferencialmente, nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da rede regular de ensino. Em consequência, serviços especializados até então existentes, tais como classe e escola especial, deixam de ser reconhecidos pela política, devido ao seu caráter substitutivo ao atendimento do ensino regular.

Dessa forma, posteriormente à publicação da PNEEPEI (BRASIL, 2008), são implementados inúmeros decretos, notas técnicas e programas com o objetivo de dar maior sustentação às suas diretrizes e, de certo modo, expressar a fragilidade do consenso perseguido e a necessidade estratégica da coerção legal para levar a cabo o projeto educacional em curso no que se refere à educação especial (GARCIA, 2013). Dentre esses documentos, destacamos o Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o AEE; a Resolução nº 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial; a Nota Técnica nº 09/2010, que orienta sobre a organização de Centros de AEE; a Nota Técnica nº 11/2010, que orienta para a institucionalização na escola da oferta do AEE em SRM; e, o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o AEE e dá outras providências, revogando o Decreto nº 6.571/2008.

Reforçamos a importante marca histórica que a PNEEPEI (2008) proclamou com seu surgimento, bem como a possibilidade de implantação de outros documentos normativos (como os citados acima) que vem aprimorar os mecanismos de garantia dos direitos das pessoas com deficiência na escola inclusiva. De modo especial, a implementação do AEE nas salas de recursos multifuncionais com a proposta de promover a autonomia e a aprendizagem dos estudantes da educação especial, tratou-se de um despertar para a escola e seus profissionais, levando-os a pensar uma educação “diferente”, mais humana e que atenda a todos.

De acordo com a Resolução nº 4 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, de 02 de outubro de 2009, em seu Art. 2º, expõe-se que o AEE tem como função “complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”. Assim, o AEE efetiva-se no trabalho de um profissional especializado que vise identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes, independentemente de suas necessidades específicas. Tal Resolução, ainda, estabelece as formas possíveis desse atendimento:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2009).

O AEE é um recurso de fundamental importância para os estudantes, pois tem o objetivo de romper com as barreiras que impossibilitam o pleno acesso ao conhecimento. Trata-se de um serviço de apoio à sala de aula regular, que busca, através de estratégias dinâmicas e diferentes das utilizadas

em sala de aula regular, contribuir de forma colaborativa para pleno desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes público da educação especial.

De modo geral, podemos ressaltar que a PNEEPEI (BRASIL, 2008), trouxe contribuições que marcaram uma década, o caráter inclusivo o qual revestiu a educação especial, adentrou a escola regular de forma a reorganizar a rotina das salas de aula no que tange o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esse avanço deve ser contínuo e constante, uma vez que, ainda apresenta grandes limitações e tropeços no decorrer da jornada, oriundos de diferentes esferas sociais, políticas e culturais.

A implantação AEE no Sistema Colégio Militar do Brasil e no Colégio Militar de Curitiba

A inserção da educação especial no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), passa a ser legalmente prevista, a partir de 26 de junho de 2013, com a constituição de um Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas referentes ao ingresso de estudantes com deficiência no SCMB por meio da Portaria nº 122 – EME. Com isso, vem ao encontro das determinações existentes nos documentos nacionais, dentre outros, a Constituição Federal (em seus artigos 208 e 227), e na LDB, Lei 9394/96 (mais especificamente em seus artigos 4º e 58), bem como explicitado nas Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial no SCMB:

[...] os Colégios Militares (CM), guardiões do sonho do Duque de Caxias, não poderiam se olvidar de, em prestando ensino preparatório e assistencial aos dependentes dos militares, buscar a inserção dos alunos público-alvo da educação Especial em sua prática pedagógica (DEPA, 2015, p. 4).

Os avanços legais no âmbito do SCMB representam a possibilidade de colocar em prática os princípios postulados nos documentos nacionais e internacionais acerca da garantia de que os estudantes público da educação especial usufruam de seus direitos, dentre eles, de “serem incorporados pelas redes regulares de ensino em contraposição clara com as perspectivas anteriores de inserção em escolas e classes especiais” (GÓES, 2009, p. 32).

As legislações internas do SCMB passam, paulatinamente, a entrar em consonância com as definições propostas pela LDB (9394/96) e pela PNEEPEI (BRASIL, 2008), referentes à educação especial, que deverá ser entendida como uma modalidade de ensino transversal ao ensino regular, planejada de forma a atender específica e exclusivamente aos estudantes PEE. De acordo com o postulado pelas Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial no SCMB (2015) “o olhar será dirigido para a singularidade do indivíduo com o objetivo de promover o desenvolvimento, a aprendizagem, a acessibilidade plena e a inserção social”.

Em julho de 2015, no âmbito do SCMB, com objetivo de orientar os Colégios Militares no que tange aos procedimentos pedagógicos e didáticos para a implantação da educação inclusiva, bem como, normatizar a composição, a função e as atribuições da Seção de Atendimento Educacional Especializado (SAEE), foi publicado, pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, às Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial no SCMB.

Segundo tais Diretrizes, caberá a cada CM, na medida em que se inicia a inserção de estudantes público da educação especial, promover a criação de uma SAEE, visando atender especificamente a estes estudantes, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e orientar os professores, os pais e demais membros da escola quanto as questões relacionadas a educação especial (DEPA, 2015).

Assim sendo, nos CM, com base nas legislações específicas vigentes, a SAEE responsabilizar-se-á pela orientação quanto às adaptações curriculares, atendimentos especializados, dentre outras necessidades, apresentadas em cada estudo de caso.

Em dezembro de 2022, o DECEX, por meio da Portaria nº 469, publica as Instruções Reguladoras da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos Colégios Militares, documento mais atual referente as diretrizes normatizadoras da educação especial nos CM.

Diante desse cenário, o Colégio Militar de Curitiba (CMC), através da SAEE da instituição, vem trabalhando no processo de adequação curricular para efetivação do processo de inclusão escolar de estudantes público da educação especial. Assim, de acordo com os Relatórios de Situação do Projeto Educação Inclusiva no CMC, podemos evidenciar que:

Incluir alunos com necessidades educacionais especiais envolve mudanças pedagógicas e na estrutura curricular que devem ser individualizadas dentro de um projeto escolar que atenda as demandas de singularidade frente às limitações do pensamento, além do desenvolvimento de habilidades frente às limitações de participação e atividade, dada a diversidade dos alunos incluídos. A adequação e flexibilização do currículo escolar são fundamentais para a inclusão integral do aluno com necessidades educacionais especiais. Neste aspecto, os docentes do CMC vêm realizando, conforme orientação da Equipe Multidisciplinar, adaptações de acordo com cada caso para melhorar o processo ensino aprendizagem (adequação de metodologias, de estratégias, de organização da sala de aula, de avaliação, apoio individualizado, elaboração de PEI, etc) (CMC, 2018).

De modo a maximizar as oportunidades de aprendizagem e inclusão, o aluno deve ter o direito de receber o AEE complementar ou suplementar na sala de recursos multifuncionais. Neste sentido, em abril de 2017 se deu início a criação da SAEE. Foram disponibilizadas salas, foi realizada a aquisição de mobiliário para estruturar a SAEE e SRM, aquisição de materiais didático-pedagógicos e materiais de acessibilidade.

Após mobiliadas as SRMs e constituída a equipe de trabalho para esta seção, foram efetivadas as matrículas dos estudantes PEE. A partir desse marco inicial, o AEE vem sendo realizado

no CMC no contraturno, de modo a minimizar as dificuldades e desafios desses estudantes, em sala de aula regular, no intuito de ser um auxílio e suporte aos professores das salas regulares, no que tange as adequações didático-pedagógicas para o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

De acordo com as análises procedidas, compreendemos que o CMC se encontra em um legítimo movimento em prol da educação especial, na perspectiva inclusiva, ressaltamos para tanto, que tal transição deve ser uma constante, de modo a não deixar ninguém para trás no processo de construção da aprendizagem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Brasília, DF, 2008.

_____. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 - Resolução CNE/CEB 4/2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009.

COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA. **Relatórios de Situação do Projeto Educação Inclusiva no Colégio Militar de Curitiba**. Escritório de Gestão e Projetos do CMC, 2018.

COMANDO DO EXÉRCITO. Departamento de Ensino e Pesquisa. Portaria 042 de 06 de fevereiro de 2008. **Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e dá outras providências**.

_____. Portaria nº 122-EME, de 26 de junho de 2013. **Constitui Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas referentes ao ingresso de alunos com deficiência no Sistema Colégio Militar do Brasil e dá outras providências**. MD, DF, 26 jun. 2013.

DEPA - Diretoria da Educação Preparatória e Assistencial. **Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial no SCMB**. Rio de Janeiro, Julho de 2015.

GARCIA, Rosalba M. C. **Política de educação especial na perspectiva inclusiva e a formação docente no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, v. 18, n. 52, p. 101-119. Jan-Mar, 2013.

GÓES, Ricardo Shers. **O direito à educação: um estudo sobre as políticas de educação especial no Brasil (1974/2008)**. Dissertação (Mestrado em Educação) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2009.